



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 58

São Paulo, sábado, 19 de outubro de 2013

Número 200

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO

NÁDIA CAMPEÃO

LEIS

LEI Nº 15.878, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 351/12, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Autoriza a concessão administrativa de uso de áreas municipais situadas na Rua Dr. Luiz Aires e nas Avenidas Prof. Eng. Ardevan Machado e Miguel Inácio Curi, Distrito de Itaquera, ao Serviço Social da Indústria – SESI-SP e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP, nas condições que especifica.

NÁDIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de setembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder ao Serviço Social da Indústria – SESI-SP e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP, em comum e indistintamente, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso:

I – de área municipal com 16.164,00m², situada na Rua Dr. Luiz Aires, Distrito de Itaquera, para a instalação de complexo educacional, composto de escola de ensino fundamental e médio do SESI-SP, articulado com o ensino técnico, com capacidade para 1.536 (mil quinhentos e trinta e seis) alunos, e de escola de ensino profissionalizante do SENAI-SP, com capacidade para 2.68

8 (dois mil seiscentos e oitenta e oito) alunos;

II – de área municipal com 40.674,48m², situada nas Avenidas Prof. Eng. Ardevan Machado e Miguel Inácio Curi, Distrito de Itaquera, para a instalação de complexo cultural, composto de centro de cultura e artes, dotado de teatro profissional, com capacidade para 800 (oitocentos) lugares, e espaços para oferecimento de cursos de formação e especialização, e de centro interativo para incentivo às ciências aplicadas e matemática para crianças e jovens estudantes de ensino fundamental, médio e profissionalizante.

Art. 2º A área referida no inciso I do art. 1º desta lei, configurada na planta DGPI-00.057_02 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara com parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-A, de formato irregular, com 16.164,00m² (dezesseis mil e cento e sessenta e quatro metros quadrados), assim se descreve, para quem da Rua Dr. Luiz Aires a olha, pela frente: linha mista I-J-K-A-B, com 263,91m, composta pela linha curva I-J, com 92,65m, pelas linhas retas J-K, com 80,66m, e K-A, com 73,51m, e pela linha curva A-B, com 17,09m na confluência da Rua Dr. Luiz Aires e Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado; pelo lado direito: linha reta B-C, com 54,42m; pelo lado esquerdo: linha reta G-H-I, com 65,00m, composta pela linha reta H-I, com 47,56m, e pela linha reta G-H, com 17,44m; pelos fundos: linha reta C-D-E-F-G, com 240,58m, composta pelas linhas retas C-D, com 86,64m, D-E, com 76,12m, e E-F, com 39,23m, e F-G, com 38,59m, confrontando as linhas I-J-K-A-B, B-C, H-I, C-D, D-E e E-F com a área objeto da antiga matrícula nº 182.692 do 9º Oficial de Registro de Imóveis e os segmentos G-H e F-G com área objeto de desapropriação amigável, conforme, respectivamente, os itens 2.1 e 2.2. da mencionada planta.

Art. 3º A área referida no inciso II do art. 1º desta lei, configurada na planta DGPI-00.297_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara com parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1, de formato irregular, com 40.674,48m² (quarenta mil seiscentos e setenta e quatro metros e quarenta e oito decímetros quadrados), assim se descreve: tem início no ponto 4, situado na Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado; deste ponto 4, segue linha reta até o ponto 5, tendo 4-5 a medida de 21,84m, confrontando com a Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado; deste ponto 5, deflete à direita e segue em linha curva até o ponto 6, tendo 5-6 a medida de 36,80m, confrontando com a Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado; deste ponto 6, deflete à direita e segue em linha curva até o ponto 7, tendo 6-7 a medida de 92,04m, confrontando com a confluência da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado com a Avenida Miguel Inácio Curi; deste ponto 7, deflete à direita e segue em linha curva até o ponto 8, tendo 7-8 a medida de 15,74m, confrontando com a Avenida Miguel Inácio Curi; deste ponto 8, deflete à direita e segue em linha curva até o ponto 9, tendo 8-9 a medida de 32,07m, confrontando com a Avenida Miguel Inácio Curi; deste ponto 9, deflete à direita e segue em linha curva até o ponto 10, tendo 9-10 a medida de 30,75m, confrontando com a Avenida Miguel Inácio Curi; deste ponto 10, segue em linha reta, sem deflexão, até o ponto 11, tendo 10-11 a medida de 24,14m, confrontando com a Avenida Miguel Inácio Curi; deste ponto 11, segue em linha reta, sem deflexão, até o ponto 12, tendo 11-12 a medida de 48,30m, confrontando com a Avenida Miguel Inácio Curi; deste ponto 12, segue em linha reta, sem deflexão, até o ponto 13, tendo 12-13 a medida de 13,48m, confrontando com a Avenida Miguel Inácio Curi; deste ponto 13, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 1, tendo 13-1 a medida de 208,44m, confrontando com área municipal; deste ponto 1,

deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 2, tendo 1-2 a medida de 65,33m, confrontando com a área municipal; deste ponto 2, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 3, tendo 2-3 a medida de 86,41m, confrontando com área municipal; deste ponto 3, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 4, início desta descrição, tendo 3-4 a medida de 153,40m, confrontando com área municipal.

Art. 4º Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do respectivo instrumento de concessão, para cada área descrita nos arts. 2º e 3º desta lei, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, ficam os concessionários obrigados a:

I - cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas pelas Secretarias Municipais afins às finalidades das concessões de uso, quando da celebração do respectivo contrato e das revisões periódicas;

II - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da lavratura da escritura de concessão de uso, os respectivos projetos e memoriais para aprovação dos empreendimentos pelos órgãos técnicos municipais, prazo esse prorrogável por lapso temporal e motivos justificados e aceitos, a final, pela Prefeitura;

III - dar início às respectivas obras no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data da aprovação dos empreendimentos pelos órgãos técnicos municipais, prazo esse prorrogável por lapso temporal e motivo justificados e aceitos, a final, pela Prefeitura.

Parágrafo único. As contrapartidas sociais estabelecidas serão revistas a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais interessadas e os concessionários, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo, devendo a primeira revisão ocorrer 3 (três) anos após a inauguração das respectivas unidades, referidas no art. 1º desta lei.

Art. 5º A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

I - extinção ou dissolução do concessionário;

II - alteração do destino da área;

III - inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

IV - inadimplemento de qualquer prazo fixado.

Art. 6º Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e nos respectivos instrumentos de concessão, os quais deverão prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de rescisão, para o caso de inadimplemento.

Art. 7º Serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se o concessionário utilizar a área para finalidade diversa ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - de 15% (quinze por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se o concessionário não prestar a contrapartida fixada no art. 3º desta lei;

III - de 10% (dez por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se o concessionário descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas nesta lei ou no instrumento de concessão.

§ 1º Quando da aplicação de qualquer das multas previstas no “caput” deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo concessionário.

§ 2º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a rescisão da concessão de uso, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º Fica expressamente ressalvado o direito de a concedente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

Art. 8º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta lei, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em seu art. 5º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

NÁDIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2013.

LEI Nº 15.879, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 531/12, DO VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA - PSDB)

Denomina Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo e a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, e dá outras providências.

NÁDIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regulamento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Francisco Piva o logradouro público sem denominação localizado entre a Rua José Peres Campelo e a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (Setor 77 – Quadra 254), no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraquá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

NÁDIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2013.

LEI Nº 15.880, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 386/11, DOS VEREADORES MARCO AURÉLIO CUNHA – PSD E USHTARO KAMIA - PSD)

Altera a denominação da Ponte da Casa Verde e dá outras providências.

NÁDIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de outubro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada para Ponte da Casa Verde – Jornalista Walter Abrahão a denominação da Ponte da Casa Verde, conferida pelo Decreto nº 15.777, de 29 de março de 1979.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

NÁDIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2013.

DECRETOS

DECRETO Nº 54.482, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga o Decreto nº 51.419, de 19 de abril de 2010.

NÁDIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 51.419, de 19 de abril de 2010, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Campo Limpo, necessários à implantação de equipamento público.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

NÁDIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.483, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga o Decreto nº 51.827, de 30 de setembro de 2010.

NÁDIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 51.827, de 30 de setembro de 2010, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Cidade Tiradentes, necessário à implantação de equipamento público.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

NÁDIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.484, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 100.000,00, de acordo com a Lei nº 15.680/12.

NÁDIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
14.10.16.122.2610.2600	Administração da Secretaria Municipal de Habitação	
33904900.00	Auxílio-Transporte	100.000,00
		100.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
14.10.16.122.2610.2600	Administração da Secretaria Municipal de Habitação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
		100.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 18 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

NÁDIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Secretário Municipal de Habitação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.485, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 10.488.116,04, de acordo com a Lei nº 15.680/12.

NÁDIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 10.488.116,04 (dez milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e cento e dezesseis reais e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.15.451.1263.5175	Prolongamento Radial Leste	
44905100.00	Obras e Instalações	1.742.635,04
44906100.00	Aquisição de Imóveis	2.745.481,00
22.10.17.451.1230.5006	Contratação de Projetos Hidráulicos e Consultorias	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000.000,00
		10.488.116,04

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.17.451.1230.5015	Canalização do Corrego Ponte Baixa	
44905100.00	Obras e Instalações	10.488.116,04
		10.488.116,04

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 18 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

NÁDIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

OSVALDO SPURI, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.486, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 30.000,00, de acordo com a Lei nº 15.680/12.

NÁDIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente: